

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 001/2018

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley, 186. Edifício Benge, 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água em Domingos Martins (Relatório de Fiscalização – RF/DT/GRS/002/2013), frente às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº002/2013, após análise das informações enviadas pela Cesan por meio dos ofícios PR/005/007/2017 e PR/005/096/2017, conclui-se que as constatações C1, C7, C10, C11, C15, C21 e C23 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento à Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade) e/ou de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no Anexo I.

Vitória (ES), 30 / 01 / 2018

Assinatura:

RECEBI EM

31 / 01 / 18

Cintia Freitas Andrade

ASSINATURA CESAN - Matr. 10842-9
Técnico de Sistemas de Saneamento

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 001/2018) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

Entre os dias 19 a 21 de fevereiro de 2013 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Domingos Martins. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/002/2013, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº002/2013. Estes foram enviados à CESAN, no dia 22/03/2013, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº055/2013. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 10/05/2013, através do ofício nº. PR/008/017/2013.

A Agência Reguladora se manifestou em relação as propostas da CESAN nos ofícios OF/ARSI/DT/026/2013, OF/ARSI/DT/021/2014, OF/ARSI/DT/035/2014, OF/ARSI/DT/004/2015, OF/ARSP/DS/023/2016, OF/ARSP/DS/009/2017, OF/ARSP/DS/014/2017 e OF/ARSP/DS/001/2018, os quais foram complementados pelo prestador de serviços nos ofícios DOI/007/004/2013, DOI/057/003/2014, DOI/057/004/2014, PR/027/002/2015 e PR/032/048/2016.

Por fim, a Cesan enviou os ofícios PR/005/007/2017 (recebido em 08/03/2017) e PR/005/096/2017 (recebido em 26/03/2017) analisados pela equipe técnica da ARSP, onde foram observados descumprimento à Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade) para a constatação C1, e de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas nas constatações C7, C10, C11, C15, C21 e C23 (não foram apresentadas evidências de solução para estas constatações conforme solicitado no Ofício ARSP/DS/Nº009/2017).

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 001/2018) ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C1, C7, C10, C11, C15, C21 e C23 descritas abaixo, apresentaram descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade) e/ou de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas.

- C1.** Nas três estações de tratamento de água, os valores máximos permitidos de turbidez e cor, previstos pela Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11, estão sendo eventualmente exorbitados, e estão sendo registradas amostras de fluoreto fora dos padrões.
- C7.** As unidades de mistura rápida das ETAs Marechal Floriano e Aracê não apresentam condição de conservação adequada.
- C10.** Os *boosters* Carlos Germano e Parque Alpina não possuem identificação e, assim como o *booster* Campinho, apresentam estado de conservação inadequado.
- C11.** No SAA Campinho, o estado de conservação da tampa de inspeção do reservatório R1 não é adequado, é necessário o recobrimento de trecho da tubulação próxima ao reservatório e o reservatório R2 apresenta condições insatisfatórias de conservação, inclusive com rachaduras.
- C15.** O acondicionamento dos agentes químicos utilizados no tratamento da ETA Aracê e da ETA Ponto Alto se dá em condições insatisfatórias de conservação e limpeza.
- C21.** No momento da fiscalização o Jar Test do laboratório da ETA Ponto Alto não estava em funcionamento.
- C23.** A EEEB Izaak Lampier apresenta estado de conservação inadequado.

Low

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 001/2018) ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Domingos Martins e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município de Domingos Martins devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na Portaria 2914/2011 e/ou conforme prazos pactuados com esta agência de regulação no respectivo plano de ação, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade, eficácia e eficiência.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.




**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 001/2018

Processo: 61102113

ASSUNTO: Análise dos ofícios PR/005/007/2017 e PR/005/096/2017.



ARSP
Processo nº
61102113
Folha nº 312
Rubrica: AB

1. DOS FATOS

No dia 24/01/2017 foi elaborado o Parecer Técnico – PT/DS/GSB 006/2017 na ocasião foi recomendado à diretoria que:

- Solicitasse os parâmetros de qualidade da água tratada conforme descrito na análise da constatação 1.
- Solicitasse à prestadora de serviços a resposta do município de Domingos Martins frente a possibilidade de firmar convênio para implantar Agência de Atendimento (Ex: Casa do Cidadão) a fim de monitorar a constatação 3.
- Informasse que as constatações 5, 9 e 25 continuarão sendo monitoradas.
- Informasse ao prestador de serviços que os prazos propostos no plano de ação para as constatações C3, C7, C10, C11, C15, C18, C19, C21, C23 e C29 foram aceitos e o descumprimento dos mesmos estaria sujeito à aplicação de penalidade, desde que prevista. Sendo necessário ainda a apresentação de um relatório comprobatório/evidência de que a constatação foi solucionada após o término do prazo informado para solucionar a respectiva constatação.

Desta forma foi enviada à prestadora de serviços o ofício OF/ARSP/DS/Nº009/2017 (folha 278) solicitando as informações acima. Em resposta, no dia 08/03/2017, a prestadora de serviços enviou o ofício PR/005/007/2017 (folha 283) e em complementação o ofício PR/005/096/2017 (enviado no dia 26/12/2017 – folha 296) que serão analisados no presente documento.

2. PARECER

Tabela 1 - Constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2013.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO EM JANEIRO DE 2018
C1. Nas três estações de tratamento de água, os valores máximos permitidos de turbidez e cor, previstos pela Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11, estão sendo eventualmente exorbitados, e estão sendo registradas amostras de fluoreto fora dos padrões.	Advertência	Apresentar Defesa
C2. Em fevereiro, março e abril de 2012 não foram registrados dados da concentração de fluoreto na ETA Aracê.	Inspeção realizada.	Solucionada
C3. Os usuários têm que se deslocar do município para realizar solicitações e reclamações referentes aos serviços prestados pela CESAN.	Prazo Aceito	Em Acompanhamento
C4. Os regulamentos exigidos pela Resolução ARSJ 008 não se encontram disponíveis para consulta no escritório de atendimento de Marechal Floriano (que atende também aos municípios de Domingos Martins), assim como o formulário para manifestação por escrito com fornecimento de número de protocolo.	Inspeção realizada	Solucionada
C5. O nível de utilização do tratamento ultrapassa 100% nos três sistemas de abastecimento de água de Domingos Martins, assim como o nível de utilização do sistema do SAA Campinho.	Documento Apresentado	Em Acompanhamento
C6. Não há registro de limpeza e desinfecção dos reservatórios nos últimos anos, nem cronograma para a atividade.	Justificativa aceita/verificar em inspeções futuras	Solucionada
C7. As unidades de mistura rápida das ETAs Marechal Floriano e Aracê não apresentam condição de conservação adequada.	Advertência	Apresentar Defesa
C8. A unidade de floculação da ETA Marechal Floriano não apresenta condição adequada de limpeza e conservação.	Inspeção realizada	Solucionada
C9. As calhas e os defletores dos decantadores da ETA Marechal Floriano não apresentam condição adequada de limpeza.	Justificativa Aceita	Em Acompanhamento
C10. Os boosters Carlos Germano e Parque Alpina não possuem identificação e, assim como o booster Campinho, apresentam estado de conservação inadequado.	Advertência	Apresentar Defesa
C11. No SAA Campinho, o estado de conservação da tampa de inspeção do reservatório R1 não é adequado, é necessário o recobrimento de trecho da tubulação próxima ao reservatório e o reservatório R2 apresenta condições insatisfatórias de conservação, inclusive com rachaduras.	Advertência	Apresentar Defesa
C12. A ventosa do km 41 da BR 262 apresenta vazamento significativo.	Evidência Enviada	Solucionada

C13.	Os dosadores da ETA Aracê não se encontram em condições adequadas de conservação.	Inspeção realizada	Solucionada		Solucionada
C14.	Os Filtros da ETA Aracê não se encontram em condições satisfatórias de conservação.	Inspeção realizada	Solucionada		Solucionada
C15.	O acondicionamento dos agentes químicos utilizados no tratamento da ETA Aracê e da ETA Ponto Alto se dá em condições insatisfatórias de conservação e limpeza.	Advertência	Apresentar Defesa		Apresentar Defesa
C16.	O padrão de Flúor da ETA Aracê encontra-se fora do prazo de validade e o padrão de Flúor da ETA Ponto Alto está esgotado.	Inspeção realizada	Solucionada		Solucionada
C17.	No SAA Aracê, a Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) da ETA apresenta indícios de vazamento.	Inspeção realizada	Solucionada		Solucionada
C18.	No SAA Aracê, o booster Ivo Modolo apresenta condições inadequadas de acesso.	Prazo Aceito e Vigente	Apresentar Relatório Fotográfico		Apresentar Relatório Fotográfico
C19.	No SAA Aracê, o reservatório situado no Loteamento Pedra Azul e o reservatório situado em Ivo Modolo apresentam condições inadequadas de conservação, inclusive com rachaduras.	Prazo Aceito e Vigente	Apresentar Relatório Fotográfico		Apresentar Relatório Fotográfico
C20.	A descarga de rede visitada na Rua Marco Nono não pôde ser identificada.	Evidência enviada	Solucionada		Solucionada
C21.	No momento da fiscalização o Jar Test do laboratório da ETA Ponto Alto não estava em funcionamento.	Advertência	Apresentar Defesa		Apresentar Defesa
C22.	Na EEAT da ETA Ponto Alto, as condições de conservação do local e das bombas não são adequadas.	Inspeção realizada	Solucionada		Solucionada
C23.	A EEEB Izaak Lampier apresenta estado de conservação inadequado.	Advertência	Apresentar Defesa		Apresentar Defesa
C24.	A grade de retenção não estava inserida na estrutura de recepção de esgoto bruto da ETE Domingos Martins.	Inspeção realizada	Solucionada		Solucionada
C25.	Tampas das caixas de inspeção e painéis da ETE Domingos Martins demandam manutenção e verifica-se acúmulo significativo de lodo nas calhas de coleta de efluente e na superfície do decantador.	Justificativa Aceita	Em Acompanhamento		Em Acompanhamento
C26.	Tampas das caixas de inspeção da ETE Santa Isabel apresentam estado de conservação inadequado.	Inspeção realizada	Solucionada		Solucionada
C27.	Na ETE Santa Isabel não há edificação de apoio para os operadores com água potável e material de higiene.	Justificativa Aceita	Solucionada		Solucionada
C28.	O leito de secagem da ETE Santa Isabel demanda manutenção.	Inspeção realizada	Solucionada		Solucionada
C29.	Na ETE Vila Pedra Azul, algumas das grades situadas sobre as unidades de tratamento estão rompidas.	Inspeção Realizada	Solucionada		Solucionada
C30.	Os Efluentes das ETES do SES Aracê não foram monitorados no segundo trimestre de 2012.	Justificativa aceita/realizar inspeções futuras	Solucionada		Solucionada

Inspeção realizada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada

Solucionada


Solucionada

3. CONCLUSÃO

Conforme apresentado na Tabela 1, sete itens sofrerão a penalidade de advertência, dezessete itens foram solucionados e o restante passará por melhorias/acompanhamento através de ações que serão monitoradas pela Agência, com realização de novas inspeções, solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico a fim de comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 17 de Janeiro de 2018.



Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização